



140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

Lei nº 1.163 de 17 de março de 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será regida pelos seguintes princípios:

I - É obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - As questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política; e

VI - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

vários segmentos da sociedade, deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela sociedade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - Formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - Destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de geriatria e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VII - Implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

VIII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

IX - Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades;

X - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º A Política Municipal do Idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 6º Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - Na área da assistência social:

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social aos idosos e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento ao idoso, através de serviços de proteção social básica, de serviços de proteção social especial de média complexidade e de serviços de proteção social especial de alta complexidade, este último na forma de serviço de acolhimento institucional de longa permanência;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção ao idoso;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais;

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

II - Na área de saúde:

a) assegurar assistência integral ao idoso nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital do idoso;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde do idoso;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;

h) incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio as equipes da atenção básica;

i) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor;

III - Na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) garantir e ampliar os programas de alfabetização ao idoso, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;

e) implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - Nas demais áreas de atuação do Poder Público Municipal:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) garantir ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

e) no âmbito do esporte e do lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

f) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;

g) priorizar o atendimento do idoso nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Capítulo I

Do Criação do CMDI

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo consultivo e fiscalizador, com a finalidade de planejar, orientar, fiscalizar e promover ações que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação de discriminações que os atinjam e a sua plena inserção na vida econômica, cultura e social do Município de Piedade de Ponte Nova.

§1º O CMDI como órgão, pertence à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

§2º O CMDI é órgão deliberativo, independente e autônomo em todas as questões relacionadas com a defesa dos direitos da pessoa idosa e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais para essas questões.

Capítulo II

Das Competências do CMDI

Art. 8º O CMDI exercerá as seguintes competências:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

III -- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, propondo medidas para a observância de seus direitos;

V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5203

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas;

VIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

IX - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

X - Estabelecer a forma de participação do idoso residente, no custeio da entidade de longa permanência filantrópica e/ou casa-lar, governamental ou não governamental, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

XI - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e parcerias entre entidades públicas ou de entidades públicas com entidades privadas, onde forem aplicados os recursos públicos governamentais do Município, Estado e da União nas questões afetas aos direitos do idoso;

XIV - Elaborar o seu regimento interno;

XV - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XVI - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XVII - Assessorar o governo municipal e/ou entidades privadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XVIII - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - Convocar e promover as conferências de direito do idoso em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI);

XX - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa;

XXI - Exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Aos membros do CMDI será franqueado acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Capítulo III Dos Membros do CMDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 9º O CMDI é observado a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, composto de 08 (oito) conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam da seguinte forma:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo pelo menos um vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Quatro representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio e preferencialmente indicados pela sociedade civil organizada das áreas urbana e rural do Município.

§1º Os representantes do poder público e da sociedade civil serão indicados na condição de titular e suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum próprio.

§3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo poder público e sociedade civil serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe, também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 10 A função de membro conselheiro do CMDI não será remunerada, possuirá caráter relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando eventuais ausências a quaisquer outros serviços públicos, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 11 O mandato de conselheiro do CMDI é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§1º Conselheiro representante do poder público poderá ser substituído a qualquer tempo.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

§3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 O CMDI reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Capítulo IV Dos Órgãos do CMDI

Art. 13 O CMDI terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões permanente e/ou temáticas;

§1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de presidente e vice-presidente, que serão escolhidos pelo membros do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5203

recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§5º O Vice-Presidente do CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida temporariamente pelo conselheiro mais idoso.

§6º Cada membro do CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 14 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 15 As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do CMDI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMDI, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais.

Art. 16 Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI.

Art. 17 O CMDI deverá elaborar, discutir e aprovar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 18 O Regimento Interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Capítulo II Da Criação do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, de natureza exclusivamente contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos dos idosos no Município de Piedade de Ponte Nova.

Capítulo II Das Receitas do Fundo

Art. 20 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Recursos oriundos do Município consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- VII - Transferências de outros Fundos Especiais;
- VIII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.
- IX - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao FMDI.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 21 Os recursos do FMDI serão aplicados:

- I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário;
- II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal do Idoso, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;
- IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;
- V - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VI - No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;
- VII - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRACA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5203

VIII - No apoio aos programas de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo IV Da Gestão do Fundo

Art. 22 O FMDI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação de contabilidade pública aplicável.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do CMDI, cabendo ao Secretário Municipal de Assistência Social:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDI;
- II - Submeter ao CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Realizar a ordenação de despesas;
- IV - Realizar, de forma conjunta com o tesoureiro ou cargo similar, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao FMDI;
- V - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FMDI.

Art. 23 Fica revogada a lei municipal nº 1.023 de 26 de novembro de 2009.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 17 de março de 2017.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal